

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.



CD/18678.87960-13

**Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)**

Altera-se o art. 25 da MP nº 851-2018, alterando a redação de seu caput e do inciso I, alínea “b”, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A organização gestora de fundo patrimonial e a instituição pública apoiada, ouvida a outra parte, poderão determinar:

I.....
.....

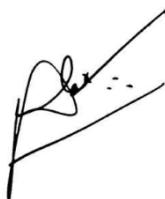
b) o bloqueio de movimentação da sua parcela de recursos no fundo patrimonial, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes;

JUSTIFICAÇÃO

Não há que se falar em interferências ou restrições sobre instrumentos a serem celebrados entre duas instituições privadas. Assim, a primeira alteração visa esclarecer que as limitações impostas são aplicáveis apenas para instituições públicas.

Para os casos de organizações gestoras que tem termos de execução celebrados com mais de uma organização apoiada, faz-se necessário esclarecer que eventuais acordos entre as partes sobre o bloqueio da movimentação dos recursos do fundo patrimonial não atingem a totalidade dos valores do referido fundo, apenas aqueles atinentes à organização apoiada com quem foi feito o acordo previsto no artigo.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI



CD/18678.87980-13